DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

COBUCCIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA
29.242.769/0001-06

4º Trimestre de 2024

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o **gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber:** a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;
A verificação prevista pode ser **efetuada de forma individualizada ou por amostragem**, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.
As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pelo administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da classe de cotas.
Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.
O gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Referente a responsabilidade do custodiante:

Considerando **a totalidade do lastro, passível ou não de registro**, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, **o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.**
O regulamento pode prever que a verificação periódica do lastro é responsabilidade do administrador, desde que não seja parte relacionada ao gestor e, se houver, à consultoria especializada.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Diante do exposto, informamos que o custodiante e/ou administrador, informa que adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.
O custodiante, por sua vez, uma vez subcontratado para realização da verificação de lastro ora descrita, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.
Independentemente de a realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado ao Custodiante contratar, às usas expensas, empresa para a prestação do referido serviço.
A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente:

(i) **Em caso do gestor contratando o custodiante para o referido escopo**: quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo, sendo que, tal verificação de lastro dos direitos creditórios, sendo realizada por amostragem, se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população dos direitos creditórios. A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

(ii) **Referente a verificação do lastro trimestralmente realizada pelo custodiante (*)**: Considerando a totalidade dos lastros dos **direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período:** Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

(*) Considerando o período de adaptação à RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, informamos que eventuais lastros dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, eventualmente não validados em sua TOTALIDADE até a data de publicação desde relatório, estão sob análise, visando a adequação e confirmado as novas regras desta resolução.

Abaixo, apresentamos os resultados da verificação do lastro, tendo como referência o dia 29/11/2024, data em que a população e a amostra, e quando aplicável a totalidade, foram definidas, de acordo com a fórmula e os critérios estabelecidos no Regulamento do Fundo.

2. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Tendo em vista que: (i) não houve aquisição por recompra de direitos creditórios e títulos vencidos pelo Fundo no período a que se refere este relatório; (ii) toda documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios que compõe a sua carteira foi examinada no momento em que se realizaram as cessões para o Fundo; e (iii) na verificação realizada no momento da cessão não foram observadas quaisquer irregularidades ou pendências em relação lastro dos créditos, o Custodiante informou ao Administrador que não realizou verificação no referido trimestre.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM 175, informamos que, em razão do processo de homologação/adaptação juntamente às registradoras, o registro da totalidade dos Direitos Creditórios/Ativos que compõem a carteira dos Fundos, passíveis do referido processo, ainda não foi integralmente concluído. Neste sentido, o Administrador/Gestor estão atuando em conjunto, juntamente as respectivas registradoras, para atendimento e conformidade integral à regra.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	0	R$ 0,00	0%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	0	R$ 0,00	0%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.
Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

A **CARMEL GESTORA DE ATIVOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Paulista 1009, Bl 2010, Bela Vista, CEP 1311100, inscrita no CNPJ sob o nº 24.515.907/0001-51, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 15.585, de 15 de dezembro de 2016, em atendimento ao disposto alínea "d"" do § 3º do artigo 3º da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Res CVM 175"), vem encaminhar relatório conforme segue:

Fundo COBUCCIO MASTER FIDC CLASSE UNICA FECHADA, inscrito no CNPJ/MF Nº 29.242.769/0001-06 ("Fundo")
Objetivo: O objetivo da Classe do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, assim definidos cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros e valores mobiliários, observados os índices de composição e diversificação da carteira da Classe. A descrição exata dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no Regulamento.
1- Efeitos de Eventual Alteração na Política de Investimento Sobre a Rentabilidade da carteira de Ativos: Não houve alterações na Política de Investimento do Fundo.
2- Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: **a)** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; Os Critérios estão descritos no do Regulamento. **b)** eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos

trimestrais; Não houve alterações nos critérios para concessão de crédito.

3- eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; Não houve alterações na estrutura das garantias.

4- forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; O Fundo realiza a aquisição de cotas de fundos de investimentos de direitos creditórios. Não houve no último trimestre a formalização de contratos relevantes que impactem diretamente a cessão ou a qualidade dos créditos;

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios; o Fundo realiza as aquisições podendo haver direito de regresso se estiver estipulada a coobrigação do respectivo cedente. A cada operação é avaliada a necessidade da estipulação da coobrigação.

5- impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Na dinâmica do Fundo o evento de pré-pagamento não impacta a rentabilidade da carteira uma vez que não é concedido desconto.

6- condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não houve venda de direitos creditórios no último trimestre

b) motivação da alienação

Não aplicável

7- impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

A Classe investe basicamente em Cotas de outros Fundos Fidcs.

8- informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não ocorreu nenhum fato que afetou a regularidade dos fluxos financeiros.